

TÍTULO I
DO CONSELHO REGIONAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA
ORGANIZAÇÃO DO CREA-MG

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais - Crea-MG é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, instituída pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer o papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º O Crea-MG, para exercer seu papel institucional, tem como:

I - **NEGÓCIO**: zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade fomentando e valorizando o profissional pela fiscalização do exercício da profissão.

II - **VISÃO**: ter o reconhecimento e a credibilidade da sociedade, como instituição necessária ao exercício profissional e ao desenvolvimento sustentável; e

III - **MISSÃO**: defender os interesses sociais e humanos, promover a valorização profissional, o desenvolvimento sustentável e a excelência do exercício e das atividades profissionais.

§1º No desempenho de sua missão, o Crea-MG é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, do Urbanismo, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seu nível médio e superior, no território de sua jurisdição.

§2º O Crea-MG, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativa e de inspeção sobre questões de interesse público; e

V – administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-MG é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea-MG:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MG;

- II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;
- III – baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;
- IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para homologação;
- VI – instituir câmara especializada;
- VII – instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;
- VIII – organizar o sistema de fiscalização do exercício e das atividades profissionais abrangidas pelo sistema Confea/Crea;
- IX – instituir inspetoria e gerência regional;
- X – instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;
- XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o sistema Confea/Crea;
- XII – manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;
- XIII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;
- XIV – analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades oriundos das câmaras especializadas;
- XV – encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;
- XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea;
- XVII – anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;
- XVIII – deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais modalidades;
- XIX – apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica.
- XX – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;
- XXI – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-MG;
- XXII – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seu nível médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;
- XXIII – manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;
- XXIV – publicar, anualmente, relatórios dos trabalhos desenvolvidos e a relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;
- XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;
- XXVI – registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;
- XXVII – organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII – promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea;

XXIX – promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-MG;

XXX – promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional e ritos processuais administrativos dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea-MG, em Seminário a ser convocado em até 30 dias após a realização da 1ª Plenária Ordinária anual;

XXXI – orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII – elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII – elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV – adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXV – celebrar convênios com entidades de classe e instituições de ensino;

XXXVI – celebrar convênios com órgãos públicos e privados e instituições da sociedade civil, incluindo sempre as entidades de classe nos convênios de parcerias do Crea-MG como partícipe do processo, e as instituições de ensino quando couber;

XXXVII – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato administrativo normativo próprio, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea-MG;

XXXVIII – atuar, com a colaboração das entidades de classe e das instituições de ensino de nível médio e superior, nos assuntos relacionados com a legislação profissional;

XXXIX – instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-MG; e

XL – contratar profissionais e/ou empresas registrados e regulares com o sistema Confea/Crea, visando à elaboração de Relatórios de Inspeção sobre a situação de empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, quando solicitado pelo Poder Público ou pelo Plenário.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º A estrutura básica, responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, é composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I – Plenário;

II – Câmaras Especializadas;

III – Presidência;

IV – Diretoria; e

V – Inspetorias.

**CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO**

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea-MG, órgão colegiado decisório da estrutura básica, tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, obedecendo à legislação vigente relativa a prescrições processuais, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea-MG é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, todos brasileiros e diplomados nas áreas da Engenharia, da Arquitetura, do Urbanismo, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-MG e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-MG e com sede na jurisdição, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica, assegurando o mínimo de um representante por entidade; e

IV – um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea-MG e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-MG tem sua composição renovada em um terço anualmente, excluído o presidente, na forma da lei.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea;

II – estabelecer e fiscalizar as políticas do Crea-MG, obedecendo à legislação em vigor;

III – orientar e fiscalizar a execução das competências do Crea-MG, obedecendo à legislação em vigor;

IV – aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

V – aprovar atos normativos;

VI – aprovar o Regimento do Crea-MG e suas alterações, submetendo-o à homologação do Confea;

VII – apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-MG e posterior homologação pelo Confea;

VIII – deliberar sobre a solicitação de registro ou baixa de entidades de classe, obedecendo ao disposto nas resoluções do Confea;

IX – estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

X – aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para homologação;

XI – instituir câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

XII – aprovar a composição de câmara especializada;

- XIII – eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;
- XIV – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;
- XV – aprovar a instituição e a composição de comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho;
- XVI – instituir inspetorias e unidades de apoio regionais;
- XVII – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;
- XVIII – determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;
- XIX – apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo Presidente do Crea-MG;
- XX – decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;
- XXI – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;
- XXII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;
- XXIII – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;
- XXIV – apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXV – homologar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;
- XXVI – decidir a aplicação da renda líquida do Crea-MG proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea;
- XXVII – apreciar e decidir sobre o orçamento do Crea-MG a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXVIII – apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;
- XXIX – apreciar e decidir, ouvida a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual;
- XXX – apreciar e decidir sobre o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-MG;
- XXXI – verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-MG;
- XXXII – homologar celebração de convênios firmados nos termos da legislação em vigor;
- XXXIII – autorizar o presidente a onerar e alienar bens móveis e adquirir, onerar e alienar imóveis integrantes do patrimônio do Crea-MG;
- XXXIV – apreciar e decidir as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;
- XXXV – acatar declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;
- XXXVI – tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;
- XXXVII – deliberar sobre licenciamento do presidente;
- XXXVIII – apreciar e decidir indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea-MG;
- XXXIX – eleger um representante para compor a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG;
- XL – homologar a indicação do representante designado pelo presidente para a função de coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG;

XLI – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea-MG ou de conselheiro regional com voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno;

XLII – dar posse ao Presidente e à Diretoria;

XLIII – propor ao Confea medidas visando o aperfeiçoamento do desempenho profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e de suas atividades afins e correlatas, a serviço da sociedade;

XLIV – deliberar pela contratação e destituição de auditores independentes, eventualmente necessárias;

XLV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XLVI – resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

Art. 10. O Plenário do CREA manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo normativo, da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-MG realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. As sessões plenárias são realizadas na sede do Crea-MG ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

§1º As sessões plenárias terão duração de até quatro horas, podendo ser prorrogadas por trinta minutos.

§2º As sessões são públicas, resguardado o espaço físico do Plenário, podendo ser restritas em casos excepcionais deliberados pelo Plenário.

§3º Podem participar da sessão Plenária, com direito a voz, convidados da Presidência.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias do ano seguinte deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea-MG até a última sessão plenária ordinária do ano em curso.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de dez dias corridos de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias corridos.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta pré-definida.

§1º O prazo para convocação de sessão plenária extraordinária é de, no mínimo, cinco dias corridos, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, quando os prazos poderão ser reduzidos.

§2º A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do CREA ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora, composta pelo presidente, vice-presidente, diretores e excepcionalmente convidados.

Art. 19. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 20. O quorum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte seqüência:

I – verificação do quorum;

II – execução do Hino Nacional;

III – execução do hino do Estado de Minas Gerais;

IV – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

V – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

VI – comunicados; e

VII – ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quorum.

Art. 22. De toda a sessão plenária é lavrada ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é arquivada e colocada à disposição dos interessados, atendidas as demais disposições deste Regimento.

Art. 23. A ata aprovada é assinada pelo presidente e pelo diretor técnico e de fiscalização.

Art. 24. É facultado ao conselheiro regional pedir retificação de ata, por escrito - conforme modelo aprovado em resolução do Confea - ou oralmente, quando da discussão, em Plenário.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata.

Art. 25. Os comunicados dos conselheiros devem ser apresentados ao Plenário, impreterivelmente, nos primeiros trinta minutos de cada sessão.

§1º Os comunicados deverão ser apresentados por escrito, conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

§2º Excepcionalmente, a critério da Diretoria, serão aceitos comunicados orais.

§3º Para os comunicados orais, que não poderão exceder os primeiros trinta minutos da sessão, será concedido a cada conselheiro, a critério do presidente, o tempo máximo de três minutos, respeitada a ordem de inscrição.

§4º Os comunicados serão interrompidos após os primeiros trinta minutos da sessão, e serão retomados após o cumprimento da ordem do dia.

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de relato de processos e de discussão dos assuntos de interesse geral.

§1º Durante o relato de processo não será permitido aparte.

§2º Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez, desde que se atenha à matéria em debate;

III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV – o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V – o presidente pode negar direito de manifestação a quem solicitar, no caso de o Plenário estar devidamente esclarecido sobre o assunto.

§3º Compete ao presidente advertir o orador, quando este se desviar do assunto, infringir regras estabelecidas por este Regimento ou apresentar conduta inconveniente, cassando sua palavra em caso de inobservância da advertência.



Art. 27. É facultado ao conselheiro regional presente à sessão solicitar vista do processo em debate, desde que não seja parte interessada ou não tenha participado do julgamento da matéria na respectiva câmara especializada.

§1º O conselheiro que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o assunto pode obter vista até em segunda discussão.

§2º Se mais de um conselheiro pedir vista do processo, este será confiado àquele que se manifestou em primeiro lugar, devendo os demais conselheiros interessados, observado o §1º deste artigo, formalizar solicitação de cópia do processo à secretaria do Plenário.

Art. 28. O conselheiro relator de pedido de vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

§1º Caso tenha sido concedida vista a mais de um conselheiro, todos deverão apresentar relatório e voto fundamentado na mesma sessão ou na sessão plenária subsequente.

§2º O relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de pedido de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior do processo.

§3º Caso o conselheiro relator de pedido de vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§4º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator de pedido de vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§6º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão do assunto, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1º Qualquer conselheiro regional pode pedir verificação de quorum, antes de iniciado o processo de votação.

§2º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§3º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser diferentemente.

§4º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de qualidade.

§5º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e de decisão plenária.

§6º É facultado ao membro do Conselho, se julgar que o resultado proclamado não corresponde à realidade ou que houve confusão dos votantes, pedir a verificação da contagem.

Art. 31. As votações do Plenário serão:

I – pelo método simbólico, nos casos ordinários e na constituição de comissões e grupos de trabalho;

II – pelo método nominal, por proposta do presidente ou de conselheiro regional, aprovado pelo Plenário;

III – a juízo do Plenário, em assuntos gerais; e

IV – por escrutínio secreto, nos casos de eleição.

Art. 32. Nas votações em Plenário, os escrutínios secretos serão realizados com cédulas manuscritas ou impressas, ou por meio eletrônico que preserve o sigilo da votação.

§1º Nos escrutínios secretos será designada pelo presidente uma comissão escrutinadora, composta de, no mínimo, três conselheiros, um dos quais será indicado seu coordenador, que coordenará o processo de votação e apuração e o destino dos votos.

§2º Em eleição para composição de listas plurinominais, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para que os candidatos obtenham o sufrágio indispensável à indicação.

§3º Em cada escrutínio para composição de listas plurinominais, o Plenário votará em tantos nomes quantos ainda faltarem para completar a lista de eleitos.

Art. 33. O conselheiro regional não pode exercer suas funções em assunto que possa caracterizar impedimento ou suspeição, nos termos da legislação processual vigente no país, nem pode negar-se a votar nos demais casos, salvo se impossibilitado pelos seguintes motivos:

I – quando se tratar de deliberação acerca de processo em que figurar como parte;

II – quando se tratar de deliberação acerca de processo em que interveio como representante de parte interessada, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha;

III – quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes interessadas, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

IV – quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte da questão;

V – quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

VI – quando alguma das partes for credora ou devedora do conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

VII – quando for herdeiro presumido, donatário ou empregador de alguma das partes;

VIII – quando tiver recebido dádivas antes ou depois de iniciado o processo; e

IX – quando tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto da questão.

§1º O impedimento ou suspeição poderá ser declarado pelo próprio conselheiro ou argüido por qualquer membro do Plenário.

§2º É facultado ao conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 34. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

Art. 35. As decisões exaradas pelo Plenário serão assinadas pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. Das decisões exaradas pelo Plenário, exceto as referentes a processos administrativos (Autos de Infração e Notificação, Registro de Profissionais, Registro de Empresas, Processo de Infração ao Código de Ética, patrocínios e convênios) será feito um resumo para acompanhamento por parte dos Conselheiros.

Art. 36. As decisões exaradas pelo Plenário entrarão em vigor até a sessão plenária subsequente.

Art. 37. Os atos normativos aprovados pelo Plenário do Crea-MG e homologados pelo Plenário do Confea serão publicados no órgão oficial do Estado.

Parágrafo único. A juízo do Plenário, as decisões que não se enquadram na definição do *caput* poderão ser igualmente publicadas ou afixadas em locais previamente determinados.

Art. 38. O presidente do Crea-MG pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário ou da câmara especializada, observado, neste último caso, o disposto no art. 87, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato.



§1º As razões da suspensão serão apreciadas na sessão plenária ordinária subsequente ao ato.

§2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão por maioria de dois terços dos conselheiros presentes, observado o quorum de três quintos dos conselheiros, a decisão entra em vigor imediatamente.

Art. 39. Da decisão do Plenário do Crea-MG cabe recurso ao Confea por parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, caberá recurso ao Confea pela parte interessada, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação, que poderá ser recebido apenas com efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

Art. 40. Todo assunto e/ou proposta que depende de decisão do Plenário será analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pelo presidente.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

- I – proposta de presidente ou da Diretoria;
- II – casos de urgência encaminhados pelo presidente; e
- III – votos de louvor, votos de pesar e moções.

Art. 41. Na apreciação de casos individuais relativos a atribuição profissional, a decisão do Plenário é tomada com o mínimo de dois terços dos membros presentes.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 42. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, com registro ou visto regular no Crea-MG, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 43. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 44. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea-MG, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram indicados.

§2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 45. O exercício da função de conselheiro regional é honorífico e não remunerado.

Art. 46. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi indicado.

§1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§2º O período de mandato de conselheiro regional reduzido por decisão do Plenário do Crea-MG será contado como período integral de mandato.

Art. 47. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-MG por mais de dois períodos sucessivos.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea-MG nas câmaras especializadas.



§2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro regional e para representante do Plenário do Crea-MG nas câmaras especializadas.

Art. 48. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea-MG como suplente de conselheiro, após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 49. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 50. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-MG, deve comunicar o fato à Presidência, ou setor por ela indicado para tal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita por via eletrônica, telegrama, fax, ou correspondência prevalecendo a data de postagem e/ou envio.

Art. 51. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

Art. 52. É vedada a convocação, a designação ou a participação de conselheiro regional suplente em sessão plenária, em reunião, em missão ou em representação de interesse do Crea-MG, quando o conselheiro regional efetivo estiver no exercício da função.

Parágrafo único: Nestes casos, o conselheiro regional suplente pode participar, na condição de convidado.

Art. 53. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea-MG.

§2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§3º A vaga do suplente, que substituir de forma definitiva o conselheiro regional, será preenchida mediante indicação da entidade de classe ou da instituição de ensino detentora da representação.

Art. 54. O conselheiro regional deverá optar por integrar somente uma das comissões ou grupos de trabalho cujos horários de reuniões do calendário ordinário estabelecido sejam coincidentes.

Art. 55. A complementação de mandato de conselheiro regional efetivo por suplente, em caráter definitivo, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 56. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às funções exercidas na Diretoria ou nos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte para as quais tenha sido designado.

Art. 57. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-MG e este Regimento;

II – integrar e participar das atividades do Plenário;

III – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente ao seu grupo profissional;

IV – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

V – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-MG, quando eleito ou designado;

VI – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VII – comunicar à Presidência, ou setor por ela designado, seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

VIII – comunicar à Presidência, ou setor por ela designado, seu licenciamento;

IX – dar-se por impedido na apreciação de processo ou dossiê em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

X – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada e dentro do prazo estabelecido;

XI – pedir vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-MG, nas condições previstas neste Regimento;

XII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-MG, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;

XIII – representar o Crea-MG quando for designado pelo presidente;

XIV – dar ciência ao Plenário de qualquer fato ou acontecimento que julgar do interesse do Conselho ou das categorias profissionais vinculadas ao sistema Confea/Crea;

XV – participar das reuniões periódicas promovidas pela inspetoria de sua região; e

XVI – participar das reuniões de comissão regional multimodal formada na inspetoria.

Art. 58. O profissional que exercer a função de conselheiro regional por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 59. A câmara especializada, órgão decisório da estrutura básica do Crea-MG, tem por finalidade apreciar e julgar os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 60. São instituídas, no âmbito do Crea-MG, as seguintes câmaras especializadas:

I – Câmara Esp. de Agrimensura – CAGR;

II – Câmara Esp. de Agronomia – CEAG;

III – Câmara Esp. de Arquitetura – CEAQ;

IV – Câmara Esp. de Eng. Civil – CEEC;

V – Câmara Esp. de Eng. Elétrica – CEEE;

VI – Câmara Esp. de Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEMM;

VII – Câmara Esp. de Eng. Química – CEEQ;

VIII – Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST;

IX – Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGM.

Art. 61. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 62. As câmaras especializadas são compostas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário homologada pelo Confea.

Art. 63. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais do mesmo grupo profissional, de acordo com a proposta de renovação do terço homologada pelo Confea.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro, eleito pelo Plenário, representando os demais grupos profissionais, com mandato de um ano.

Art. 64. Quando não houver número suficiente de conselheiros para constituir a câmara especializada, compete ao Plenário designar a câmara à qual a modalidade se integrará.

Art. 65. Para efeito de julgamento, o título profissional define a câmara especializada que apreciará o processo, dossiê ou protocolo.

§1º Quando o processo, dossiê ou protocolo envolver duas ou mais áreas profissionais, será encaminhado para cada câmara especializada envolvida na apreciação, devendo retornar à câmara de origem para julgamento.

§2º Caso haja divergência entre o posicionamento das câmaras, a câmara de origem encaminhará o processo para decisão do Plenário.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 66. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 67. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos na primeira sessão da câmara especializada, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 68. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 69. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea-MG;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea-MG em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, desde que autorizado pelo Presidente;

VII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X – proferir voto de qualidade, em caso de empate;

XI – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XII – autorizar, quando necessária, a participação do assessor da câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas, com o aval da presidência.

Art. 70. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 71. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional mais idoso, membro da câmara especializada.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 72. Compete à câmara especializada:

I – elaborar e/ou revisar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II – elaborar e supervisionar o seu plano anual de fiscalização a ser apresentado na reunião plenária ordinária de Março de cada ano;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV – julgar as infrações às Leis nº. 4.950-A de 22 de abril de 1966, 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e 6.496 de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V – julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI – aplicar as penalidades previstas em lei;

VII – apreciar e decidir pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do sistema Confea/Crea;

VIII – apreciar, decidir e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional diplomado em instituição de ensino estrangeira;

IX – apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X – apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, para fins de registro no Crea-MG, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI – propor ao Plenário do Crea-MG a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e

XII – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 73. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE SIGLA/MG e Deliberação, conforme modelos aprovados em resolução do Confea.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 74. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-MG.

Art. 75. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-MG.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 76. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§1º O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à diretoria técnica e de fiscalização, ou setor por ela indicado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§2º A comunicação deverá ser feita por via eletrônica, telegrama, fax, ou correspondência prevalecendo a data de postagem e/ou envio.

Art. 77. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 78. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 79. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 80. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência:

- I – verificação do quorum;
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – comunicados;
- V – apresentação da pauta;
- VI – discussão dos assuntos em pauta;
- VII – apreciação dos assuntos relatados; e
- VIII – apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quorum.

Art. 81. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 82. De toda reunião de câmara especializada é lavrada ata circunstanciada pela secretaria responsável pelos respectivos trabalhos.

Art. 83. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto.

Art. 84. Após o relato do assunto em primeira discussão, qualquer membro da câmara pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente, por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito, que farão parte dos autos.

§2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

§3º Ocorrendo mais de um pedido de vista, a secretaria da câmara distribuirá cópias aos interessados.

Art. 85. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento para votação.

§1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 86. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

Art. 87. As decisões das câmaras especializadas relativas às competências estabelecidas no art. 46, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 5.194, de 1966, deverão ser enviadas à Presidência, no prazo de oito dias, para as devidas providências.

Art. 88. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

Parágrafo único. A câmara especializada poderá contar com assessoria externa prestada por profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devidamente habilitados e contratados pelo Crea-MG.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 89. A Presidência, órgão executivo máximo da estrutura básica, tem por finalidade dirigir o Crea-MG e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e das câmaras especializadas no âmbito de suas respectivas competências.

§1º As atividades do Crea-MG são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

§2º O presidente do Crea-MG é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 90. O presidente do Crea-MG toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 91. O exercício da função de presidente é honorífico e não remunerado.

Art. 92. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 93. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-MG por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea-MG.

Art. 94. O presidente do Crea-MG é substituído, na sua falta, impedimento, renúncia ou licença pelos membros da Diretoria na seguinte ordem:

I – Vice Presidente;

II – Diretor Planejamento, Gestão e Tecnologia;

III – Diretor Técnico e de Fiscalização;

IV – Diretor de Atendimento e Acervo;

V – Diretor de Relações Institucionais; e

VI – Diretor de Recursos Humanos;

Art. 95. Ocorrendo vacância do cargo de presidente, haverá nova eleição nos termos da Lei nº. 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no artigo anterior.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 96. Compete ao presidente do Crea-MG:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-MG e este Regimento;

II – requisitar das autoridades competentes, inclusive de segurança pública, os meios indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões do Plenário e das câmaras especializadas no âmbito de suas respectivas competências;

IV – executar o orçamento do Crea-MG, após o mesmo ter sido aprovado pelo Plenário;

V – administrar as atividades do Crea-MG;

VI – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

VII – presidir reuniões e solenidades do Crea-MG;

VIII – interromper sessão plenária quando necessário;

IX – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

X – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

XI – proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

XII – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que o mesmo representa;

XIII – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XIV – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XV – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XVI – resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

XVII – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVIII – assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XIX – suspender decisão plenária e de câmara especializada;

XX – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-MG, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XXI – rubricar ou assinar livros, atas e demais termos exigidos por legislação específica;

XXII – assinar convênios, ouvido o Plenário;

XXIII – assinar contratos celebrados pelo Crea-MG;

XXIV – expedir correspondência em nome do Crea-MG;

XXV – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XXVI – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;

XXVII – assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXVIII – representar o Crea-MG, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXIX – credenciar representantes do Crea-MG, informando ao Plenário na sessão subsequente;

XXX – delegar aos membros da Diretoria e do quadro de pessoal do Crea-MG o desempenho de funções indispensáveis à eficiência das atividades do Crea-MG;

XXXI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXXII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea-MG;

XXXIII – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, ordens de pagamento, balanços e outros documentos pertinentes;

XXXIV – indicar ao Plenário, para homologação, o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG;

XXXV – gerir o quadro funcional do Crea-MG, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência Administrativa;

XXXVI – contratar, designar, processar, aplicar punições legais, conceder licenças, dispensar e praticar todos os atos relativos aos direitos e deveres dos empregados do Crea-MG, observada a Consolidação das Leis do Trabalho e demais normativos;

XXXVII – contratar assessoria técnica;

XXXVIII – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o sistema Confea/Crea;

XXXIX – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XL – submeter ao Plenário o orçamento anual e suas reformulações, bem como os balancetes trimestrais;

XLI – submeter ao Plenário a composição de comissões, formadas por conselheiros regionais, para aquisição ou alienação de bens imóveis;

XLII – tomar providências de ordem administrativa e legais, necessárias ao cumprimento dos prazos dos processos;

XLIII – deferir pedidos de registro de diplomados por instituições de ensino nacionais com registro no Crea-MG, *ad referendum* das câmaras especializadas, observados os dispositivos legais;

XLIV – manter serviços de consultoria jurídica e de assessoria técnica, a fim de que o Crea-MG atinja seus objetivos;

XLV – exercer as funções e praticar os atos necessários ao fiel cumprimento de seu mandato;

XLVI – criar unidades de apoio regionais;

XLVII – cumprir o plano de ações estratégicas e plano anual de trabalho do Crea-MG aprovado em Plenário;

XLVIII – contratar profissionais e/ou empresas registrados no sistema Confea/Crea, para elaborar Relatórios de Inspeção sobre a situação de empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, quando solicitado pelo Poder Público ou pelo Plenário; e

XLIX – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 97. A Diretoria, órgão executivo da estrutura básica do Crea-MG, tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 98. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro.
- IV – Diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia;
- V – Diretor Técnico e de Fiscalização;
- VI – Diretor de Atendimento e Acervo;
- VII – Diretor de Relações Institucionais; e
- VIII – Diretor de Recursos Humanos;

Art. 99. É vedado a membro da Diretoria:

- I – participar da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- II – exercer as funções de Coordenador ou Coordenador Adjunto de Câmara Especializada.

Art. 100. É vedado ao Diretor Administrativo e Financeiro substituir o Presidente ou o Vice Presidente.

Seção II

Da Eleição de Diretor

Art. 101. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 102. A função de Vice Presidente é preenchida por conselheiro regional indicado pelo Presidente do Crea-MG e homologado pelo Plenário.

Art. 103. As funções de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia, Diretor Técnico e de Fiscalização, Diretor de Atendimento e Acervo, Diretor de Relações Institucionais, e de Diretor de Recursos Humanos serão preenchidas por conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto mediante inscrição por meio de chapa.

§1º A composição da chapa deverá ser encaminhada por requerimento à Presidência, no mínimo até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a realização da primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todos os cargos.

§2º O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, composta por um coordenador, um 1º secretário e um 2º secretário, designados pela Presidência e aprovados pelo Plenário dentre os conselheiros efetivos, vedada a participação de candidatos aos cargos disputados.

§3º A votação será secreta, devendo o conselheiro votar na chapa, sendo nulo o voto em candidatos isolados.

§4º Serão adotados como critérios para desempate, sucessivamente, a chapa:

- I – cuja soma dos tempos de registro dos candidatos no Crea for maior;
- II – que apresentar o candidato com o registro mais antigo no Crea.
- III – que apresentar o candidato mais idoso.

§5º Caberá ao coordenador da comissão divulgar os resultados da eleição e proclamar a chapa eleita.

Art. 104. O conselheiro que estiver no exercício da função de Diretor permanecerá nesta até a posse do seu substituto, ressalvado o caso de conclusão de seu mandato neste período.

Art. 105. Ocorrendo vacância da função de qualquer membro da Diretoria, haverá eleição para preencher a vaga, que será realizada na sessão plenária ordinária ou extraordinária subsequente à data da vacância, nos termos do art. 31 deste Regimento.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a seis meses, o Diretor que ocupar a posição imediatamente anterior na ordem de sucessão estabelecida no art. 98 acumulará as funções.

Art. 106. Ao Diretor é permitida uma única reeleição, independentemente da função anterior que tenha exercido na Diretoria.

Seção III

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 107. O Diretor eleito tomará posse perante o presidente do Crea-MG na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo Diretor empossado.

Art. 108. O mandato de Diretor tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro Regional neste período.

Art. 109. A substituição do presidente do Crea-MG por Diretor caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de Presidente, quando ocorrer em caráter permanente em decorrência de vacância do cargo de presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 95 deste Regimento.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea-MG por Diretor em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de Presidente.

Seção IV

Da Competência da Diretoria

Art. 110. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea-MG;

II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho da estrutura básica e auxiliar homologados pelo Plenário;

III – analisar o orçamento do Crea-MG a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-MG;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as Câmaras Especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-MG, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – promover a execução dos trabalhos do Crea-MG de acordo com as decisões do Plenário, expedindo as instruções e os procedimentos necessários;

VII – propor e implantar a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-MG;

VIII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários, o regulamento e o quadro de pessoal do Crea-MG;

IX – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-MG;

X – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

XI – acompanhar o desenvolvimento das atividades das comissões e grupos de trabalho conforme plano de trabalho aprovados pelo Plenário; e

XII – resolver outros assuntos do Crea-MG que forem delegados pelo presidente.

Art. 111. O presidente poderá designar Diretor para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Art. 112. Compete ao Vice Presidente:

I – substituir o Presidente em sua falta, impedimento ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 94 deste Regimento;

II – colaborar com o presidente na gestão do Crea-MG e na elaboração do Relatório Anual de Atividades; e

III – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 113 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento das áreas administrativa e financeira do Crea-MG;

II – assinar com o presidente ordens de pagamento, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

III – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades das Comissões de Orçamento e de Tomada de Contas;

IV – fazer a gestão administrativa e financeira das Inspetorias e Regionais; e

V – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 114. Compete ao Diretor Técnico e de Fiscalização:

I – supervisionar, orientar e dirigir as atividades de:

a) fiscalização do Crea-MG;

b) apoio ao Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

II – secretariar, acompanhar a elaboração e assinar as atas das sessões plenárias;

III – implantar e acompanhar, as diretrizes de trabalho estabelecidas pelas Câmaras Especializadas;

IV – propor, em articulação com as Câmaras Especializadas, medidas de melhoria do trabalho de fiscalização do Crea-MG; e

V – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 115. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – instituir e gerir programas de:

a) valorização das profissões abrigadas nas instituições de ensino, nas entidades de classe e na sociedade civil;

b) relacionamento com as instituições de ensino, as entidades de classe, a sociedade civil organizada e os poderes executivo, legislativo e judiciário no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

c) gestão da imagem do Crea-MG; e

d) promoção de eventos e atividades culturais.

II – interagir com a Diretoria e com os demais setores do Crea-MG que façam interface com o público externo do Conselho;

III – interagir com órgãos consultivos do Crea-MG,

IV – propor e acompanhar a execução de convênios, de contratos e de acordos de parceria e de cooperação; e

V – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 116. Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia:

- I – elaborar, implantar e acompanhar a execução de projetos estratégicos do Crea-MG;
- II – planejar, implantar e supervisionar as ações relacionadas à atualização e à modernização da estrutura administrativa do Crea-MG e de suas inspetorias;
- III – promover a elaboração dos manuais de organização de todos os setores do Crea-MG;
- IV – implementar políticas de qualidade de gestão e serviço em conformidade com as normas pertinentes e aplicáveis;
- V – dirigir as ações inerentes à Tecnologia da Informação; em especial as de atualização tecnológica dos equipamentos, programas e sistemas do Crea-MG e as relativas à política de segurança dos sistemas e de utilização dos recursos de informação e tecnológicos no Crea-MG;
- VI – dirigir as ações de gestão das bases de dados corporativas do Crea-MG;
- VII – dirigir as ações de gestão dos recursos de Internet, tais como: portal, site, correio, intranet, entre outros;
- VIII – dirigir as ações de coordenação, integração e permanente revisão dos diversos fluxos e rotinas de trabalho e de informações no âmbito do Crea-MG; e
- IX – exercer outras competências que lhes venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 117. Compete ao Diretor de Atendimento e Acervo:

- I – supervisionar, orientar e fiscalizar o sistema de atendimento, registro e acervo em todas as unidades do Crea-MG;
- II – organizar e manter a guarda de todos os documentos do Crea-MG; e
- III – exercer outras competências que lhes venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 118. Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I – instituir e gerir programas de treinamento e capacitação aos empregados do Crea-MG;
- II – promover periodicamente a avaliação de desempenho dos empregados do Crea-MG;
- III – supervisionar, orientar e fiscalizar a gestão de pessoal;
- IV – promover a capacitação dos conselheiros regionais em legislação profissional e ritos processuais, conforme inciso XXX do art. 4º;
- V – instituir e gerir a área de Higiene e Segurança do Trabalho do Crea-MG; e
- VI – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 119. O Diretor, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive, a de relatar processo.

Art. 120. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/MG, conforme modelo aprovado em resolução do Confea.

Seção V

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 121. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

Art. 122. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea-MG.

Art. 123. O Diretor deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 124. Da reunião da Diretoria será lavrada ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros presentes à reunião, sendo arquivadas e colocadas à disposição dos interessados, atendidas às demais disposições deste Regimento.

Art. 125. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA E DA UNIDADE DE APOIO REGIONAL

Art. 126. A inspetoria, órgão executivo que representa o Crea-MG no município ou na região onde for instituída, tem por finalidade gerir os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição pelo Crea-MG e fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea.

Art. 127. A inspetoria é instituída pelo Crea-MG mediante ato administrativo normativo.

Parágrafo único. A instituição de inspetorias depende do estudo das condições geográficas, sociais, estratégicas e da disponibilidade financeira para seu aparelhamento e da viabilidade econômica de sua manutenção, considerando as despesas com pessoal, com equipamentos e com material.

Art. 128. A inspetoria é composta por três inspetores eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais em dia com as obrigações perante o sistema Confea/Crea, registrados no âmbito da jurisdição da inspetoria.

Art. 129. O cargo de inspetor deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado, com registro ou visto regular no Crea-MG, e em dia com as obrigações perante o sistema Confea/Crea.

Art. 130. O exercício da função de inspetor é honorífico e não remunerado.

Art. 131. Compete à inspetoria:

I – representar o Crea-MG no município ou na região;

II – exercer a fiscalização profissional dentro dos limites da respectiva jurisdição;

III – divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-MG para análise;

V – receber anuidades, taxas de serviços e multas;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MG; e

VII – gerir os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição, em consonância com os procedimentos normativos do Crea-MG.

Art. 132. A inspetoria será auxiliada em suas atividades por uma unidade de apoio regional e controlada e orientada pela Diretoria de Atendimento e Acervo do Crea-MG, podendo ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente.

Art. 133. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

Art. 134. A unidade de apoio regional será instituída pelo Crea-MG em localidades estrategicamente situadas na jurisdição, de modo a alcançar um número ideal de inspetorias que faculte o pleno desenvolvimento das ações dessas unidades operacionais.

Parágrafo único. A unidade de apoio regional poderá ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 135. A estrutura de suporte, responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, é composta pelos seguintes órgãos de caráter permanente, especial ou temporário:

- I – comissão permanente;
- II – comissão especial;
- III – grupo de trabalho; e
- IV – órgãos consultivos.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 136. A comissão permanente, órgão deliberativo da estrutura de suporte, tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-MG no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 137. São instituídas pelo Plenário as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão Permanente de Ética Profissional;
- II – Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão Permanente de Renovação do Terço;
- IV – Comissão Permanente de Educação;
- V – Comissão Permanente de Avaliações, Perícias e Arbitragens;
- VI – Comissão Permanente de Meio Ambiente;
- VII – Comissão Permanente de Acessibilidade Ambiental;
- VIII – Comissão Permanente Crea-MG Júnior;
- IX – Comissão Permanente Crea-MG Sênior; e
- X – Comissão Permanente de Transportes e Trânsito.

§1º O Plenário poderá instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades, desde que as finalidades e as competências destas sejam descritas em regulamento próprio por ele estabelecido.

§2º O Plenário poderá extinguir as Comissões Permanentes que não cumprirem seu plano de trabalho.

Art. 138. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 139. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, quando será fixada a data da posse.

Art. 140. A comissão permanente é composta por, no mínimo, três, e, no máximo cinco conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-MG e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única recondução.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Comissão Permanente de Ética Profissional, cuja composição é definida por resolução específica do Confea.

§2º O membro eleito que não comparecer à posse deverá apresentar justificativa ao Plenário e caso as razões apresentadas não sejam acatadas, o membro da comissão permanente perderá a função para a qual foi eleito.

Art. 141. O mandato de membro de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Parágrafo único. O membro titular eleito que faltar a 30% (trinta por cento) das reuniões do calendário aprovado, sem licença prévia, consecutivas ou não, perderá automaticamente seu mandato na comissão, passando este a ser exercido, em caráter permanente, pelo membro suplente na referida comissão.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 142. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 143. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 144. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 145. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-MG;

II – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

III – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

IV – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

V – representar o Crea-MG em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pela mesma e aprovado pelo presidente;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 146. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado por membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho anual a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; e

V – prestar contas ao Plenário, ao final de cada semestre, dos recursos do Crea-MG alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 147. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 148. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 149. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

Seção V

Da Comissão Permanente de Ética Profissional - CEP

Art. 150. A Comissão Permanente de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Ética Profissional é assessorada jurídica e administrativamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

Art. 151. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC

Art. 152. A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-MG.

Art. 153. Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-MG;

II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual;

III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MG a ser encaminhada ao Confea para apreciação;

IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções;

V – emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário, mensalmente, para apreciação;

VI – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-MG, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Da Comissão Permanente de Renovação do Terço - CPRT

Art. 154. A Comissão Permanente de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-MG.

Art. 155. Compete à Comissão Permanente de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o sistema Confea/Crea;

V – analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e de câmaras especializadas; e

VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-MG, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão Permanente de Educação - CPED

Art. 156. A Comissão Permanente de Educação tem por finalidade manter atualizados os cadastros de cursos de nível médio e superior cujos egressos devam se registrar no sistema Confea/Crea.

Art. 157. Compete à Comissão Permanente de Educação:

I – revisar os cadastros das instituições de ensino médio e superior e requerer as providências para a regularização, quando necessário;

II – instruir processos de cadastro de instituições de ensino de nível médio e superior e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação;

III – instruir processos que envolvam a formação educacional do profissional e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação;

IV – assessorar o Fórum dos Conselheiros Representantes das Instituições de Ensino.

Seção IX

Da Comissão Permanente de Avaliações, Perícias e Arbitragens - CAPA

Art. 158. A Comissão Permanente de Avaliações, Perícias e Arbitragem tem por finalidade assessorar a Presidência, o Plenário e a Diretoria do Crea-MG em assuntos relacionados à área de avaliações de bens, perícias técnicas e arbitragens, bem como a interação do Conselho nas atividades das profissões regulamentadas do sistema Confea/Crea.

Art. 159. Compete à Comissão Permanente de Avaliações, Perícias e Arbitragens:

I – assessorar as câmaras especializadas nos processos que envolvam avaliações, perícias e arbitragens;

II – assessorar e representar o Crea-MG em assuntos de avaliações, perícias e arbitragens;

III – difundir a especialidade de avaliações, perícias e arbitragens em parceria com as entidades e instituições junto à comunidade estudantil e profissional; e

IV – manter relações com o judiciário em assuntos que envolvam os profissionais do sistema Confea/Crea.

Seção X

Da Comissão Permanente de Meio Ambiente - CPMA

Art. 160. A Comissão Permanente de Meio Ambiente tem por finalidade a interação do Conselho nas atividades das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea com o meio ambiente.

Art. 161. Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente:

I – analisar, opinar e sugerir procedimentos nas várias áreas das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea com o meio ambiente, no âmbito de suas competências;

II – assessorar e representar o Crea-MG em assuntos de meio ambiente;

III – difundir as práticas ambientais em parceria com as entidades e instituições para as profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea; e

IV – promover convênios e parcerias sobre assuntos ambientais junto com as instituições de ensino, as entidades de classe, a sociedade civil organizada e os poderes executivo, legislativo e judiciário no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Seção XI

Da Comissão Permanente de Acessibilidade Ambiental - CPAA

Art. 162. A Comissão Permanente de Acessibilidade Ambiental tem por finalidade sensibilizar os profissionais do sistema Confea/Crea e a sociedade, através da conscientização sobre a importância da acessibilidade, para a necessidade da construção de ambientes plenamente acessíveis.

Art. 163. Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade Ambiental:

I – promover:

a) a integração do Crea-MG com todas as questões pertinentes à acessibilidade ambiental, assessorando a diretoria e o plenário no cumprimento do que dispõe a legislação;

b) ciclos de debates sobre acessibilidade em diversas áreas do conhecimento, visando a interação com demais órgãos e a troca de informações com as pessoas envolvidas com o tema;

c) cursos de atualização do exercício profissional;

II – proporcionar o conhecimento da legislação, buscando a melhoria da atuação dos profissionais do sistema Confea/Crea, através de projetos arquitetônicos, obras de reforma e construção baseados nas normas específicas;

III – atuar na divulgação de campanhas, de forma que o sistema seja o suporte institucional e referência para as transformações necessárias e implantação da acessibilidade em todos os níveis;

IV – fazer gestão junto às instituições de ensino no Estado, através de palestras que divulguem a importância da acessibilidade e das ações do Crea-MG; e

V – buscar parcerias com associações e entidades de pessoas com deficiência para a elaboração de materiais relativos à acessibilidade;

Seção XII

Da Comissão Permanente Crea-MG Júnior - CPCJr

Art. 164. A Comissão Permanente Crea-MG Júnior tem por finalidade aproximar o Crea-MG dos estudantes das profissões abrangidos pelo sistema Confea/Crea destacando seu papel e importância na vida profissional.

Art. 165. Compete à Comissão Permanente Crea-MG Júnior:

I – assessorar os estudantes e recém formados em suas relações com o mercado de trabalho;

II – divulgar, no meio estudantil, a legislação relativa ao exercício e ética profissional;

III – promover eventos que atendam as demandas dos estudantes;

IV – manter relações com os órgãos colegiados relacionados com o Crea-MG; e

V – divulgar suas atividades no meio estudantil.

Seção XIII

Da Comissão Permanente Crea-MG Sênior - CPCSr

Art. 166. A Comissão Permanente Crea-MG Sênior tem por finalidade motivar a reaproximação dos profissionais seniores abrangidos pelo sistema Confea/Crea com profissionais mais jovens visando o intercâmbio de experiências.

Art. 167. Compete à Comissão Permanente Crea-MG Sênior:

- I – manter contato com as instituições de ensino, empresas e consultorias promovendo a troca de experiências;
- II – interagir com o Crea-MG Júnior com a finalidade de integrar os futuros profissionais e os profissionais seniores;
- III – envolver os profissionais seniores em atividades técnico-culturais através de palestras, seminários e cursos;
- IV – promover reuniões periódicas de conagração social; e
- V – promover visitas técnicas às empresas abrangidas pelo sistema Confea/Crea.

Seção XIV

Da Comissão Permanente de Transportes e Trânsito - CPTT

Art. 168. A Comissão Permanente de Transportes e Trânsito tem por finalidade assessorar a Presidência, o Plenário e a Diretoria do Crea-MG em assuntos relativos à transportes e trânsito.

Art. 169. Compete à Comissão Permanente de Transportes e Trânsito

- I – apoiar a gerência de fiscalização nas ações de fiscalização das atividades profissionais inerentes ao setor de transportes e trânsito;
- II – participar com entidades e/ou órgãos em atividades ligadas ao desenvolvimento setorial dos transportes e trânsito;
- III – representar o Crea-MG em comissões e conselhos nos âmbitos estadual e municipal no segmento de transportes e trânsito;
- IV – colaborar na elaboração e implantação de proposta do plano diretor de transportes e trânsito dos diversos municípios de Minas Gerais; e
- V – realizar eventos visando promover discussões e elaborar propostas relacionadas ao setor de transportes e trânsito.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 170. A comissão especial tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 171. São instituídas pelo Plenário do Crea-MG, quando necessário, as seguintes comissões:

- I – Comissão do Mérito - CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional - CER;
- III – Comissão de Sindicância - CS;
- IV – Comissão de Inquérito - CI; ou
- V – outras.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões especiais, respeitada a regulamentação estabelecida neste Regimento.

Art. 172. A comissão especial é composta por, no mínimo, três, e, no máximo, cinco conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-MG, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às Comissões de Sindicância e de Inquérito cujos membros são indicados pelo órgão que as instituir, compostas apenas por membros titulares, sendo vedada a indicação de membro suplente.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 173. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 174. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são nomeados pelo Plenário.

Art. 175. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-MG;

II – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

III – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

IV – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

V – convocar e coordenar as reuniões; e

VI – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 176. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 177. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 178. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 179. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

Art. 180. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pela mesma e aprovado pelo Plenário.

Seção IV

Da Comissão do Mérito - CM

Art. 181. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao sistema Confea/Crea, no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus a homenagem, de acordo com procedimentos estabelecidos por intermédio de ato normativo homologado pelo Confea.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional - CER

Art. 182. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-MG, relativos às eleições de presidente do Confea e do Crea-MG, de conselheiro federal e de inspetores.

Art. 183. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal nos processos relacionados às eleições de presidente do Confea e do Crea-MG, e de conselheiro federal, de acordo com resolução específica.

Art. 184. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Seção VI

Das Comissões de Sindicância e de Inquérito

Art. 185. As Comissões de Sindicância e de Inquérito têm por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. As comissões de que trata o *caput* deste artigo devem obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 186. As Comissões de Sindicância e de Inquérito são subordinadas ao Plenário ou à Presidência conforme o caso.

Art. 187. Os membros das comissões de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo órgão que as instituir.

Art. 188. O funcionamento das Comissões de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, as Comissões de Sindicância e de Inquérito são extintas automaticamente.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-MG poderá autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

Art. 189. A instituição de Comissões de Sindicância e de Inquérito para averiguação de atos do presidente do Crea-MG e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverá ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 190. O grupo de trabalho, órgão de caráter temporário, tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 191. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário ou pela Presidência, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

§1º A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

§2º O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 192. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais efetivos e /ou convidados, em número fixado pelo órgão que o instituiu, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

§1º O grupo de trabalho será constituído somente por membros titulares.

§2º O conselheiro regional suplente poderá participar do grupo de trabalho na condição de convidado.

§3º Os membros do grupo de trabalho são nomeados pelo órgão que o instituiu.

Art. 193. No caso de término de mandato de conselheiro regional, membro de grupo de trabalho, o órgão que o nomeou poderá indicar outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido continuar atuando como membro convidado do grupo de trabalho até a conclusão de suas atividades, desde que expressamente autorizado pelo órgão que o nomeou, não havendo substituição neste caso.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 194. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador adjunto.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são indicados pelo órgão que o instituiu.

Art. 195. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário ou a Presidência do Crea-MG, conforme o caso;

II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – apresentar ao órgão que o instituiu a programação de suas atividades;

V – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

VI – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 196. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 197. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário ou da Presidência, conforme o caso, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário ou a Presidência poderá autorizar a prorrogação da duração do grupo de trabalho por, no máximo, igual período.

Art. 198. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final das atividades.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 199. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 200. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

Art. 201. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pelo órgão que o instituiu.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 202. O órgão consultivo, que compõe a estrutura de suporte, tem por finalidade auxiliar o Plenário ou a Presidência em discussão de temas, no desenvolvimento de atividades ou na implantação de estratégias do Crea-MG de caráter regional.

Art. 203. São instituídos pelo Plenário os seguintes órgãos consultivos:

I – Fórum dos Coordenadores de Câmaras Especializadas;

II – Colégio Estadual de Inspetores–CEI-MG;

III – Colégio Estadual de Entidades–CEE-MG;

IV – Fórum dos Conselheiros Representantes das Instituições de Ensino – Forcrie;

V – Congresso Estadual de Profissionais–CEP; e

VI – Assembléias de Profissionais.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outros órgãos consultivos, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 204. O órgão consultivo possui regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea-MG, do qual devem constar as informações referentes à sua finalidade, à sua composição, à sua coordenação, à sua competência e ao funcionamento de suas reuniões.

Parágrafo único. O órgão consultivo deverá apresentar, à apreciação da Diretoria e homologação pelo Plenário, seu Plano de Trabalho, que deverá incluir metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 205. Os órgãos consultivos, para a execução de suas atividades e do plano de trabalho, dispõem de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-MG.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 206. A estrutura auxiliar do Crea-MG, responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos, tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

§1º A estrutura auxiliar é subordinada à Diretoria.

§2º A organização e as normas de funcionamento da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

§3º A estrutura auxiliar deve manter quadro funcional com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207. É vedado ao Crea-MG:

- I – manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário; e
- II – legislar sobre atribuição profissional.

Art. 208. O Crea-MG poderá garantir a ex-presidente, a conselheiro regional, a ex-conselheiro regional, a inspetor e a ex-inspetor assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea-MG não figure no pólo contrário da ação.

§1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea-MG, mediante requerimento justificado.

§2º Cabe ao Plenário do Crea-MG autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§3º Fica assegurado ao Crea-MG o direito de reembolso em caso de condenação.

§4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até que a ação esteja transitada em julgado.

Art. 209. O Crea-MG baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional, de inspetores e convidados.

Art. 210. O Crea-MG baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea-MG.

§1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-MG pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea.

§2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve seguir os normativos estabelecidos pelo Confea.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 211. Para se adequar às disposições deste Regimento, o Crea-MG deverá adotar as seguintes ações no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação:

- I – promover a reformulação de atos administrativos normativos que contrariem as disposições deste Regimento; e
- II – implementar outros atos administrativos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Regimento.

Art. 212. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.